



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.001/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE AOS PARLAMENTARES, E SOBRE A GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO PARENTAL DECORRENTE DO GOZO DESSAS LICENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão da licença-maternidade e licença-paternidade aos parlamentares da Câmara Municipal de Linhares, bem como sobre a gestão das atividades do Gabinete Parlamentar durante o período de afastamento parental.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se afastamento parental o período de fruição de licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme regulamentado nesta norma.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se os seguintes prazos de afastamento:

I – 180 (cento e oitenta) dias, para os casos de licença-maternidade; e

II – 15 (quinze) dias, para os casos de licença-paternidade.

§ 1º As licenças previstas nesta Resolução são irrenunciáveis e não poderão ser interrompidas.

§ 2º O parlamentar deverá comunicar formalmente à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos a data de início do afastamento, instruindo a comunicação com os seguintes documentos comprobatórios:

I – na licença-maternidade: atestado ou declaração médica com indicação da data provável do parto ou, quando for o caso, documento comprobatório do parto;



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – na licença-paternidade: certidão de nascimento, declaração de nascido vivo ou documento equivalente;

III – na adoção ou guarda para fins de adoção: termo ou decisão judicial que comprove a guarda para fins de adoção, quando aplicável.

§ 3º Na licença-maternidade, o afastamento poderá ocorrer entre o vigésimo oitavo dia antes do parto e a ocorrência deste, conforme indicado em atestado ou declaração médica.

§ 4º No caso de nascimento prematuro, as licenças terão início a partir do parto.

§ 5º No caso de natimorte, a licença-maternidade terá início imediato e, após decorridos 30 (trinta) dias do evento, a Vereadora será submetida a exame médico, que avaliará sobre o término ou prorrogação do período de afastamento.

§ 6º No caso de aborto atestado por médico, a licença-maternidade será de 30 (trinta) dias e terá início imediato.

Art. 3º Durante o período de afastamento parental, o parlamentar considera-se licenciado e ficará afastado do exercício presencial do mandato, observadas as regras desta Resolução.

§ 1º Durante o afastamento parental, fica vedada a participação do parlamentar, presencial ou remotamente, em qualquer espécie de sessão plenária e quaisquer atos oficiais que demandem presença do parlamentar nas dependências da Câmara Municipal de Linhares.

§ 2º A vedação prevista no parágrafo 1º deste artigo decorre da natureza protetiva da licença, voltada ao interesse da criança e da família, não podendo a Câmara exigir do parlamentar licenciado comparecimento físico ao prédio ou participação em sessões.

Art. 4º A fruição de licença-maternidade ou licença-paternidade, nos termos desta Resolução, não configura vacância do cargo, e não dará causa à convocação de suplente para assunção temporária da cadeira parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do parlamentar em razão do afastamento parental será considerada justificada para todos os fins internos, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º O Gabinete Parlamentar do vereador em gozo de afastamento parental será integralmente mantido, permanecendo em funcionamento com as atividades administrativas internas e de atendimento à população, sem prejuízo da remuneração do parlamentar e da equipe do gabinete.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º A equipe de servidores do gabinete manterá suas lotações e atribuições, sendo vedada qualquer exoneração, dispensa ou alteração de lotação motivada unicamente pela fruição do afastamento parental pelo parlamentar.

§ 1º Para a execução das tarefas diárias e organização administrativa do gabinete, a equipe reportar-se-á ao Coordenador Geral de Gabinete de Representação Parlamentar, preservada a rotina interna e o atendimento à população.

§ 2º O gabinete manterá a interlocução institucional com a sociedade por meio dos seus canais ordinários, sem necessidade de comparecimento do parlamentar licenciado às dependências da Câmara.

§ 3º O Gabinete do parlamentar licenciado apresentará à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos, mensalmente, antes do fechamento da folha de pagamento, relatório sucinto das atividades internas desenvolvidas, para fins de acompanhamento administrativo.

Art. 7º As atividades do mandato serão mantidas com o suporte da estrutura de pessoal de gabinete do parlamentar e do processo legislativo eletrônico.

§ 1º Fica autorizado que o parlamentar em afastamento parental assine pelo sistema eletrônico as atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela equipe de gabinete.

§ 2º Fica suspensa, pelo mesmo prazo da licença, a análise e encaminhamento das matérias de autoria do parlamentar licenciado que demandem a deliberação do Plenário ou a presença física na unidade administrativa desta Câmara, até o fim do período de licença e retorno do parlamentar.

Art. 8º Nos casos em que o parlamentar licenciado integrar Comissão Permanente ou Temporária da Câmara, fica o Presidente desta Casa autorizado a convocar eleição suplementar em Sessão Plenária para escolha de membro substituto, exclusivamente para o período de afastamento parental.

§ 1º A substituição de que trata o *caput* deste artigo terá caráter temporário e limitar-se-á às atribuições no âmbito da Comissão.

§ 2º Encerrado o afastamento parental, o parlamentar titular retornará automaticamente à sua vaga na Comissão, independentemente de novo ato.

§ 3º O mandato do membro substituto na Comissão cessará automaticamente com o retorno do titular, ficando convalidados os atos praticados durante o período de substituição.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 9º Esta Resolução aplica-se integralmente às licenças-maternidade e licenças-paternidade em curso na data de sua publicação, no que couber, produzindo efeitos imediatos para a gestão do Gabinete Parlamentar e para a organização dos trabalhos internos e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam preservados os atos administrativos e regimentais regularmente praticados até a data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmaras

Linhares

RESOLUÇÃO N°.001/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE AOS PARLAMENTARES, E SOBRE A GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO PARENTAL DECORRENTE DO GOZO DESSAS LICENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão da licença-maternidade e licença-paternidade aos parlamentares da Câmara Municipal de Linhares, bem como sobre a gestão das atividades do Gabinete Parlamentar durante o período de afastamento parental.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se afastamento parental o período de fruição de licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme regulamentado nesta norma.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se os seguintes prazos de afastamento: I - 180 (cento e oitenta) dias, para os casos de licença-maternidade; e

II - 15 (quinze) dias, para os casos de licença-paternidade.

§ 1º As licenças previstas nesta Resolução são irrenunciáveis e não poderão ser interrompidas.

§ 2º O parlamentar deverá comunicar formalmente à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos a data de início do afastamento, instruindo a comunicação com os seguintes documentos comprobatórios:

I - na licença-maternidade: atestado ou declaração médica com indicação da data provável do parto ou, quando for o caso, documento comprobatório do parto;

II - na licença-paternidade: certidão de nascimento, declaração de nascido vivo ou documento equivalente;

III - na adoção ou guarda para fins de adoção: termo ou decisão judicial que comprove a guarda para fins de adoção, quando aplicável.

§ 3º Na licença-maternidade, o afastamento poderá ocorrer entre o vigésimo oitavo dia antes do parto e a ocorrência deste, conforme indicado em atestado ou declaração médica.

§ 4º No caso de nascimento prematuro, as licenças terão início a partir do parto.

§ 5º No caso de natimorto, a licença-maternidade terá início imediato e, após decorridos 30 (trinta) dias do evento, a Vereadora será submetida a exame médico, que avaliará sobre o término ou prorrogação do período de afastamento.

§ 6º No caso de aborto atestado por médico, a licença-maternidade será de 30 (trinta) dias e terá início imediato.

Art. 3º Durante o período de afastamento parental, o parlamentar considera-se licenciado e ficará afastado

do exercício presencial do mandato, observadas as regras desta Resolução.

§ 1º Durante o afastamento parental, fica vedada a participação do parlamentar, presencial ou remotamente, em qualquer espécie de sessão plenária e quaisquer atos oficiais que demandem presença do parlamentar nas dependências da Câmara Municipal de Linhares.

§ 2º A vedação prevista no parágrafo 1º deste artigo decorre da natureza protetiva da licença, voltada ao interesse da criança e da família, não podendo a Câmara exigir do parlamentar licenciado comparecimento físico ao prédio ou participação em sessões.

Art. 4º A fruição de licença-maternidade ou licença-paternidade, nos termos desta Resolução, não configura vacância do cargo, e não dará causa à convocação de suplente para assunção temporária da cadeira parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do parlamentar em razão do afastamento parental será considerada justificada para todos os fins internos, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º O Gabinete Parlamentar do vereador em gozo de afastamento parental será integralmente mantido, permanecendo em funcionamento com as atividades administrativas internas e de atendimento à população, sem prejuízo da remuneração do parlamentar e da equipe do gabinete.

Art. 6º A equipe de servidores do gabinete manterá suas lotações e atribuições, sendo vedada qualquer exoneração, dispensa ou alteração de lotação motivada unicamente pela fruição do afastamento parental pelo parlamentar.

§ 1º Para a execução das tarefas diárias e organização administrativa do gabinete, a equipe reportar-se-á ao Coordenador Geral de Gabinete de Representação Parlamentar, preservada a rotina interna e o atendimento à população.

§ 2º O gabinete manterá a interlocução institucional com a sociedade por meio dos seus canais ordinários, sem necessidade de comparecimento do parlamentar licenciado às dependências da Câmara.

§ 3º O Gabinete do parlamentar licenciado apresentará à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos, mensalmente, antes do fechamento da folha de pagamento, relatório sucinto das atividades internas desenvolvidas, para fins de acompanhamento administrativo.

Art. 7º As atividades do mandato serão mantidas com o suporte da estrutura de pessoal de gabinete do parlamentar e do processo legislativo eletrônico.

§ 1º Fica autorizado que o parlamentar em afastamento parental assine pelo sistema eletrônico as atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela equipe de gabinete.

§ 2º Fica suspensa, pelo mesmo prazo da licença, a análise e encaminhamento das matérias de autoria do parlamentar licenciado que demandem a deliberação do Plenário ou a presença física na unidade administrativa desta Câmara, até o fim do período de licença e retorno do parlamentar.

Art. 8º Nos casos em que o parlamentar licenciado integrar Comissão Permanente ou Temporária da Câmara, fica o Presidente desta Casa autorizado a convocar eleição suplementar em Sessão Plenária para escolha de membro substituto, exclusivamente para o período de afastamento parental.

§ 1º A substituição de que trata o caput deste artigo terá caráter temporário e limitar-se-á às atribuições no âmbito da Comissão.

Vitória (ES), quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026.

§ 2º Encerrado o afastamento parental, o parlamentar titular retornará automaticamente à sua vaga na Comissão, independentemente de novo ato.

§ 3º O mandato do membro substituto na Comissão cessará automaticamente com o retorno do titular, ficando convalidados os atos praticados durante o período de substituição.

Art. 9º Esta Resolução aplica-se integralmente às licenças-maternidade e licenças-paternidade em curso na data de sua publicação, no que couber, produzindo efeitos imediatos para a gestão do Gabinete Parlamentar e para a organização dos trabalhos internos e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam preservados os atos administrativos e regimentais regularmente praticados até a data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

Protocolo 1726772

Entidades Municipais

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - ES**

CONTRATADA: **AMDE GAS LTDA** CNPJ: 27.879.033/0001-00

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, reajuste anual dos preços unitários pelo índice IGP-M e acréscimo quantitativo de até 25% ao contrato de fornecimento de água mineral (galões de 20 litros) e gás GLP (botijões de 13 kg), para atendimento às necessidades do IPASLI.

Vigência: de **28/02/2026 a 27/02/2027**.

Valor estimado: **R\$ 2.491,35** (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

Fundamentação legal: art. 25, §7º, art. 124, inciso I,

alínea "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Linhares/ES, 10 de Fevereiro de 2026.

IVAN SALVADOR FILHO
Diretor Presidente - IPASLI
Protocolo 1726870

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5123/2026

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e a Lei nº 12.305/2010.

A CODEG- Cia de Melh. e Des. Urbano de Guarapari, através do Coordenação de Compras comunica que está realizando COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, **Especificações do Objeto:**

Locação de Imóvel, CASA DUPLEX COM APROXIMADAMENTE 240 METROS DE ÁREA CONSTRUÍDA, CONTENDO: 05 QUARTOS, SALA DE RECEPÇÃO, SALA DE JANTAR, 2 COZINHAS, 2 VARANDAS, 2 BANHEIROS, GARAGEM PARA 3 CARROS, VESTIÁRIO COM 6 CHUVEIROS (EXTERNO, ACESSO INDEPENDENTE), BANHEIRO COLETIVO COM 7 VASOS (EXTERNO, ACESSO INDEPENDENTE), ÁREA EXTERNA CONCRETADA, PODENDO AS DUAS CASAS SEREM ASSIM DIVIDIDAS: CADA CASA (SUPERIOR E INFERIOR) TER ENTRADA INDIVIDUAL E AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CASA SUPERIOR: 1 SALA, 2 VARANDAS, 3 QUARTOS, 1 BANHEIRO, 1 SALA DE JANTAR, 1 COZINHA. CASA INFERIOR: 1 SALA DE ENTRADA, 1 SALA DE ESPERA, 2 QUARTOS, 1 BANHEIRO, 1 SALA PARA ALMOÇO, 1 COZINHA, GARAGEM PARA 3 CARROS.

Situar-se no raio de até 10 km da sede da CODEG, sendo o imóvel de fácil acesso e boa localização, conforme o disposto no processo administrativo eletrônico nº 5123/2026.

Os interessados terão um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação para responder a cotação e poderão obter maiores informações junto a coordenação de compras da CODEG, situada, a Rua Cici Gaigher, nº 15, Bairro Sol Nascente Guarapari-ES, ou através do e-mail: compras@codeg.guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 10 de fevereiro de 2026.

BHRENNO SILVA ALMEIDA

Coordenador de Compra

Protocolo 1727147

